





PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 482-83/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR.MARTO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aosdozó	dias do mês de	outubro do ano
de 1977, na Secr	etaria da Junta de Co	nciliação e Julgamento
de MONTENE	aro/rs s got	autuo a
presențe reclamação, a	presentada por	
HAIRTON DE CARV	LIHO VICENTE e	outro (2) contra
VILLOSO & CAMARG	0	
	+ Jalani	

DRA THEREZINHA DE F. PALACIOS

Chefe da Secretaria

OBJETO: Av. prév, fé, prop, 13º sal. prop, saldo de sal., horas extras,

FGIS; CTIS.

\$1.127,60

29 - 7 641.779,76



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 482/77

HAIRTON DE CARVALHO VICENTE



Chefe de Secretaria

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos <u>doze</u> dias do mês de_	outul	ro
de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria de	sta Ju	ınta de Co <u>n</u>
ciliação e Julgamento HAIRTON DE CARVALHO VICENT	E	
apontador solteiro bra	silei	ra
apontador solteiro bra res.:Rua Sao João, 1706, MONTENEGRO	(Naciona)	idade)
porta	dor da	a C.P. nº
38036 série 325 , e apresentou a seguint	e recl	lamação ,
contra_VELOSO & CAMARGO		
(Reclamado) (Ativi		
domiciliado no Rinção dos Pinheiros, 4º distrito d	e Tri	iunfo
DECLAROU QUE: (Rua e número)		
Ingressou aos serviços da reclamada como "aponta		
setembro/77, sendo despedido "sem justa causa" e	m 30	de set/77
Recebia 6\$6,50 p/ hora. Fez 30 horas extras. Não	teve	e sua C;P.
assinada e não recebeu seus direitos, que reclam	a:	
1 AVISO PRÉVIO - 8 dias	6\$	416,00
2 FÉRIAS PROPORCIONAIS - 1/12	0\$	104,00
3 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 1/12	O\$	104,00
4 SALDO DE SALÁRIO - 5 dias	G\$	260,00
5 HORAS EXTRAS - 30 horas	C\$	243,60
6 GUIAS DE AM DO FGTS, código Ol.		
7 ASSINGTURA NA CP.		
SUBTOTAL	.0\$1	.127,60
O reclamante fica ciente da audiencia designada		
de nov/77, às 13,00 horas, devendo apresentar as		
dispõe, contantes de documentos e testemunhas, e	stas	no maximo
de três e sua ausência trará o arquivamento da r C6d. 138	ecla	matória.
1 to 200 1		-
Maznou C. Vicente J.	REZINH	A PALACICS

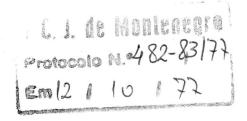


PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO É JULGAMENTO

PROC. Nº 483/77



TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro
de 19 $\frac{77}{2}$ compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con
ciliação e Julgamento ADÃO TEIXEIRA DA SILVA
carpinteiro casado (Keclamante) brasileiro
carpinteiro casado (Reclamante) brasileiro res Rugofissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) Dr. Flores - 780 - Montenegro
portador da C.P. nº
<u>51.508</u> , série <u>253</u> , e apresentou a seguinte reclamação ,
contra_VELOSO & CAMARGOconst_civil (Reclamado) (Atvidade)
domiciliado na Sede do Polo Petroquímico-(Ricardo-Chafe mora no Ed. Jardim S. João)-Montenegre e número)
DECLAROU:
Que trabalhou p/rcda. de Ol.10.77 até 04.10.77, quando foi de-
mitido;
Que recebia Cr\$10,50 por hora em pagamento semanal;
Que não recebeu aviso prévio e demais direitos;
Que fez 23 horas extras e não recebeu pagamento das mesmas;
Que tem 4 dias de salários a receber;
RECLAMA:
Assinatura da CTPS
Aviso prévio(8 dias)Cr\$ 672,00
13ºsalario prop.c/hs.ext.(1/12)Cr\$ 235,00
Férias prop.c/hs.ext.(1/12)Cr\$ 235,00
Saldo de salários (4 dias)
Horas extras(23 horas)
Botal

O reclamante fica ciente de que a audiencia será realizada no dia 10 de novembro, de 1977 às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu 'não comparecimento à referida audiencia importará no arquivamento da presente reclamatória.

Oldos T. A. Silva
Adão Teixeira da Silva(rote.)

Amana por porte de de documento da presente reclamatória.

Oldos T. A. Silva
Adão Teixeira da Silva(rote.)

Amana por porte de de documento da porte de de documento da presente reclamatória.

Oldos T. A. Silva
Adão Teixeira da Silva(rote.)

Amana por porte de de documento da porte de de documento da porte de de documento de documento

J. J. Galacis

Dra. THEREZINIFACTORINGIOS

Chofe de Secretaria



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Of. No

Montenegro

12 de

outubro de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao dis posto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 482-83/77, desta Junta, a juizado por ... HAIRTON DE CARVALHO VICENTE E outros. contra ... VELOSO & CAMARGO ... VELOSO & CAMARGO ... Distrito de Triunfo o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1 966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações

Dire for de Secretaria

Dise for de Secretaria

Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estime no dia de hoje no horário' das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Filac sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR.LUIZ ZANG Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 17 de outubro de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justica Avaliador



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO, E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 482-83/77

ASSUNTO:	Reclamação Trabalhista
PARTES:	Reclamante HAIRTON DE CARVALHO VICENTE e outro
	Reclamado VELOSO & CAMARGO
Pe	la presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta
ciliação e	Julgamento de MONTENEGRO/RS na rua
Capitão	Cruz , nº 1643 , no dia dez
(10) do	mês de novembro , às treze (13,00), horas,
a fim de p	participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Do	everá V. Sq comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
	necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
as provas r	recessarius. documentos ou testemanias, estas ne manare
Pe	nalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclama	ante — será arquivado o processo;
	do — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. ópia fiel da inicial.
•	
	Montenegro 12 de outubro de 19.77
	+ Galaciós
	DW. THEREZINHA PALACIOS
	Sichello de Constante
X	1/20mg/

Ref. 124

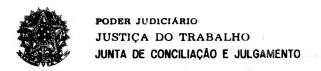
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no ho rário das 17:30 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/n sendo aí, notifiquei a Firma Velosso & Camargo - S.A., na pessoa de seu Engenheiro, Pedro Azevedo, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, rece beu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 31 de outubro de 1.977.

unaubulat

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO

dez dias do mês de novembro do ano de mil Aos novecentos e setenta sete, às treze.horas. Junta de Concilia estando aberta a audiência da Montenegro ção e Julgamento de ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN NESTOR FLORES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: HAIRTON DE CARVALHO VICENTE e ADÃO TEIXEIRA DA SILVA, re clamantes, e VELOSO & CAMARGO, reclamada, para audiencia instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, horas extras, FGTS e assinatura da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Antônio Evaldo de Ávila, que juntou carta de preposto aos autos, acompanhado de seu procurador, Dr. Ernesto arno Lauer, com procuração arquiva da na Secretaria desta Junta. O reclamante Hairton de Carvalho Vicente fez acordo com a reclamada nos seguintes termos: a reclamada paga neste ato ao reclamante @ 500,00. Com o recebimen to desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente da ex tinta relação de trabalho. Custas, pro rata, no valor de \$50,00 cabendo & 25,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. procurador da reclamada foi dito que uma de suas testemunhas não pôde comparecer à audiência, e como foi ela convidada, requer que seja, agora, notificada para comparecer em audi ência que for designada. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspen sa a audiência, ficando designado o dia lo de dezembro do corrente ano, às 13:20 horas, para nova audiência. Pelo procurador da reclamada foi dito que a testemunha é Ênio, digo, Alcir Ênio de Oliveira, residente em Porto dos Pereiras, neste município, devendo a notificação ser entregue à própria reclamada sob a re responsabilidade. Para constar, foi lavrady vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA V I<mark>RIO MIR</mark>ANDA VASCONCELL JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

de 6. Vicente





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 482-83/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

***************************************	dias do mês denovembrodo ano de mil novecentos
e setenta e sete	, nesta cidade de Montenegro , às 13:30 horas,
na Secretaria desta	Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram	reclamante HAIRTON CARVALHO VICENTE
e o Reclamado VELOSO	& CAMARGO (Representação, quando houver) (Representação, quando houver)
e nos este último me foi	(Representação, quando houver) acordo celebrado dito que, em cumprimento a na presente reclamação,
	declese profeside x declese profeside x 12 quinhentos
	(
E, para constar, i e por ambas as partes.	oi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria,
o por ambas as pastes.	
o por ambas as partes.	J. Folans
o por ambas as partes.	J. Golans Dra. THERE PROPERTY OF PROPERTY OF THE PROPERTY OF
o por ambas as partes.	Dra. THERE THAT AT PROCESSION Chefe de Secretaria
o por ambas as partes.	Chefe de Secretaria
o por ambas as partes.	Dra. THERE THAT ALE PROLITIONS Chefe de Secretaria Magniton de la Ricenta Reclamante
o por ambas as partes.	Chefe de Secretaria

38

0 2 MINISTÉRIO DA FAZENDA 76431620/0003-02 DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF CPF -10.11.77 10-11-77 TELOSO & CAMARGO BANCO DO BRASIL Rua Gal. João Telles 109 1ºandar 00360/8749 SIGLA DA U RS 90000 Porto Alegre G 000 482/77 D 25,00 1505 CUSTAS JUDICIAIS-A MULTA E/OU JUROS PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO 5 CORREÇÃO MONETÁRIA orgao expedidor JCJ de Montenegro Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 482/77 25,00 Hairton de Carvalho Vicente Veloso & Camargo EXPEDIDA EM / 1797 295/77 Banco do Brasil S Montanearo

A sersents total content www access A

Com THERTZINIA PALAC Colo da Segrelaria CERTIFICO que expedi notificaças à festemantin através do fr. oficial de Justice DOU FÉ. Montenegro, 10, 11, 7/2

MARK AND IN INCOME HEAVING

Ôre. THEREZINHA PALACICS Chefe de Secretaria Ilmo. Sr.
ALCIR ÉNIO DE OLIVEIRA
A/C de VELOSO & CAMARGO
Rincão dos Pinheiros,
TRIUNFO/RS

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica V. Sa. notificado a comparecer à audiência designada para o dia 1º de dezembro - de 1977, às 13,20 horas, referente ao processo nº482-83/77, en tre partes HAIRTON DE CARVALHO VICENTE e outro, contra VELOSO & CAMARGO, para depor como testemunha arrolada pela reclamada.

Montenegro, 10 de novembro/77

Dra. THEREZINHA DE F; PALACIOS

CHEFE DE SECRETARIA

Muul

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no - horário das 13:15 horas, o Sr. Alcir Enio de Oliveira, na pessoa do Procurador da Firma Velloso & Camargo S.A., DR. ERIESTO ARTO LAUER, tendo o mesmo-assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.977.

ARMATDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO N. 482-83/77

dias do mês de dezembro do ano de mil Aos primeiro novecentos e setenta/sete , as treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de ,na presença do Exmo. MONTENEGRO Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN pregadores, e , dos NESTOR LFORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os gantes: HAIROTON DE CARVALHO VICENTE e ADÃO TEIXEIRA DA SILVA, reclamantes e VELOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, férias propor cionais, saldo de salário, 13º salário porporcional, horas extras, FGTS e assinatura na CTPS. Presentes as partes e seus pro curadores. DEFESA PRÉVIA: que o reclamane trabalhou de 1º a 03 de outubro, sendo que no dia 02 trabalhou apenas meio dia; que o reclamante não foi despedido, deixou ele o serviço por vontade própria; que o salário era de @\$9,00 por hora e não conforme consta na inicial; que não tendohavido despedida, descabem aviso prévio, 13º proporcional e férias proporcionais; que se tivesse o reclamante direito ao avisoprévio, ainda assim não faria jus às parcelas de 13º e férias, porque não atingiria o mínimo possível de tempo, exigido pela let; que o reclamante não trabalhou o número de horas extras alegado, e as que foram feitas tem ele direito e a reclamada oferece, neste ato, @\$267,20,incluido o saldo de salário e já deduzido \$100,00 por vale de adiantamento de salário; que não se opõe a assinar a carteira profissional do reclamante quanto aos dias trabalhados; que, por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória exceto quanto ao valor oferecido. Proposta a conceiliação, não foi aceita. PRI METRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sérgio Luiz Krug, solteiro, resi dente em a rua Assias Brasil, 820, servente. Prestou compromisso legal. PR: que conhece pouco o reclamante, sendo que o depoente se dá bem é com o filho do depoente, digo, do reclamante; que o depoente nunca trabalhou para a reclamada; que o depoente foi no estabelecimento da reclamada para pedir serviço e naquela hora encontrou o reclamante lá e o depoente ouviu quando o chefe do escritório disse que não tinha mais serviço ao reclamante; que esse fato ocor reu em 05 de agosto do ano em curso; que o chefe a que se referiu tem o nome de Renato; que estava presenta na

fls. 2

1

na ocasião, um Sr. baixo e moreno, com pouca barba, que o depoente não sabe o nome; que na ocasião, R nato disse para o reclamante que este havia recebido \$\omega\$100,00 e que não tonha mais nada a ver com a reclamada; que não sabe se o reclamante teria trabalhado além da hora normal. Nada mais foi perguntado.

Dugio 2

Testemunha

Presidente

SE, digo, PRIMETRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Reinaldo Stebner, polonês, carpinteiro, casado, Curitiba reside, à rua José Manaricio; prestou compromisso legal. PR: que é encarregado da carpintaria da reclamada, trabalhando para a mesma há 12 anos; que o reclamante trabalhou sob as ordens do depoente dois dias e meio; que o reclamante não foi despachado nem pelo depoente nem pela reclamada; que o depoente sabe que o reclamante disse para outros trabalhadores que não iria andar no caminhão porque não era porque e que ia pedir as contas; que tanto para o reclamante como para os seus companheiros de trabalho a reclamada ofereceu 50% para trabalho em horas extras nos domingos; que o reclamante trabalhou meio domingo para a reclamada. nada mais foß perguntado.

Poinaldo Hebres

Presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Alcir Enio da Silveira, brasileiro, casado, apontador, residente na Rua Bruno de Andrade nº 22, neste município. Prestou compromisso legal. PR: que o depoente não trabalhou junto com o reclamante na empresa, mas sabe que o reclamante trabalhou para a reclamada; que sabe dis so porque um filho do reclamado era apontador e trabalhou jun to com o depoente, na reclamada; que o filho do reclamante di se para o depoente que o reclamante deixou o serviço da recla mada por vontade própria, eis que não estava de acordo em tra balhar no caminhão, digo, de viajar no caminhão; que reconhece o cartão apresentado pela reclamada neste a to, como o que é usado para controle do trabalho do pessoal, cujo cartão é visado pelo chefe de setor ou o escritório; que o empregado fica sabendo do que consta do cartão porque quase sempre eles peden para olhar os cartões; que os cartões ficamjunto com o apontador e qualquer empregado pode pedir para ver a qualqer mo-

quer momento; que nada mais foi perguntado.

fls. 3

Pela reclamada foi exibida a jurtada de 4 documentos. O pedido foi deferido. Razões finais do reclamante: que se acha com directo de receber o que pleiteia porque trabalhou e precisa ganhar e por isso pede seja julgada procedente a reclamatória Razões finais da reclamada: que pede seja julgada improcedente a reclamatória, exceto quanto à parte reconhecida, de vez que a prova apresentada pelo reclamado confirma a s suas alegações e b reclamante não provou o que alega na inicial. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 09 de dezembro, as 15,30 horas, para a audiência de jul gamento. Pelo procurador do areclamado foi requerido o forneciemto de guias para depositar a importância oferecida, de 6\$ 267,20. Pelo reclamante foi dito que recebe a importância oferecida, digo, pelo reclamante foi dito que não recebe a importância oferecida. Determinou o Sr. Presidente que fossem o ferecidas as referidas guias para o depósito. Foi, a seguir, suspensa a audiencia. Nada mais, foi lavrada a presenye a pre sente atá que vai por todos assinada

> MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

YOGAL DOS EMPREGADOS

MOTTIN ANDRL LU.Z

VOGAL DOS EMPRÉGADORES

Adoro T. do. Salvo.

Chefe de Secretaria

Esta folhe contem tres (3) documentos

RECIBO DE ADIANTAMENTO À FUNCIONÁRIO

 N_{\circ} 116599

1. Via

	Recebi de	VELLOSO	&	CAMARGO	S/A	a	importânci a	de	Cr\$	100,00
--	-----------	---------	---	---------	-----	---	---------------------	----	------	--------

a título de adiantamento eventual sobre os meue serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto de crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

NOME: ADAO TETXETRA DA STLVA

REG. N.º

19/10 / 1977

ON: 592/Triunfo

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura estar feita com caneta esferoaráfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo razura, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

Visto do autorizante Visto do Caixa Pagador Visto da Seção Pessoal ON Visto do Almoxarife N.º da Requisição

4050117-7 - 2000 bls. 25x3 de 97.501 a 147.500 - 4-76

EXPRESSO CRUZADOR

er. Adas T. da Silva

sabade -12 heras deminge -6 heres segunda -12 heres

> NORMAIS = 24 hrs. X 9,00 = 216,00 EXTRAS _ 14 hrs. X 10,80 = 151,20

> > A RECEBER... 367,20



Contém dois (2) documents

1.ª QUINZENA

N.º

Nome

ADÃO TEIXEIRA DA SILVA

Cargo

CARPINIEIRO

Mês ourubro/77

HORÁRIO

DIAS	MA	NHÃ	TA	RDE	TOT		HORAS EXTRAS
۵	Entrada	Saída	Entrada	Said	Entrada	Saída	EXT
1	6	12	13	19	V.	12	
1 23	666	12	13	19	D	12	
					IDHE /		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 Fones 24-3422 - 22-3874 Curitiba Londrina - Fone 2-3676 Joinville - Fone 2543 Blumenau - Fone 22-0934 (P)

2.º QUINZENA

NO

Nome ADÃO TEIXEIRA DA SILVA

Cargo CARPINTEIRO

Mês OUTUBRO/77



DIAS	MAI	MANHĀ		RDE	EXT	RA	RAS	
01/	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	HORAS	
	SÁLÁRIC EXTRAOI TOTAL . DESCONT	RDINÁRI		. Cr\$. Cr\$. Cr\$			*	

LÍQUIDO A PAGAR

RECIBO

N.º

Cr\$ 367,20 -*-

RECEBEMOS de VELLOSO & CAMARGO S/A - ENG. E EMPREENDIMENTOS
TRIUNFO (RS)

a importância de Cr\$ 367,20 - (TREZENTOS E SESSENTA E SETE CRU

ZEIROS, E VINTE CENTAVOS) - .-.-.-........

proveniente de prestação de serviços de empreitada na montagem do Canteiro de Obras da ON 592 da emprêsa acima, nos dias :- 1º, 2 e 3 de outubro de 1.977

Para clareza firmo o presente recibo.

Triunfe (AS) - 24/Outubre/1.977

ADÃO TEIXEIRA DA SILVA

15

a presente folha contém ______ documentos



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

vai a <u>CAIXA ECONÔ</u> depositar a importân	cia de Cr\$	7.20 (a	ezentes e sessenta	, e sete
			X.X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.
a cujo pagamento foi	RTON DE CARVA	THO AIC	ENTE E ADRO TEIXEL	RA DA SI
Devendo dita impo	rtancia ficar	à disp	.de Juiz do Trabal	ho Presid
nesta Junta, parkioux	EVENT TOWNS TO THE TAXABLE			
nesta Junta, ax £io xx				do 10 77
	Montenegro		dezembro	_ de 19 77 _
nesta Junta, actiona	Montenegro			

119

CONCLUSÃO

Nesta data, faco estos autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 ue dezembroue 1977

T. Talans Dra. THEREZINHA PALACIOS Chefe de Secretaria

EXPECA-SE ALVARA.

DATA SUPRA

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

CERTIDAO

CERTIFICO que hesta data

expedido alvara que seque

POU FÉ. Montenegro, 09.12.77

Dra. THEREZINHA PALACIOS Chefe de Secretaria

Reclamação: Proc.nº 482-83/77

RECLAMANTES: ADÃO TEIXEIRA DA SILVA RECLAMADA: VELLOSO & CAMARGO S/A

Aos nove(09) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete(1977), às 15:30 ho ras, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Monte negro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente Dr. Mário Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos empregados, sr. Nestor Flores, estando presentes as partes pelo sr. Presidente após te rem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ADÃO TEIXEIRA DA SILVA, reclama de VELOSO & CA MARGO S/A, o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, horas extras, levan tamento do depósito no FGTS, e assinatura da carteira profissional. Em sua defesa prévia a Rcda. alegou o seguinte : que o Rcte trabalhou somente dois dias e meio; que o Rcte. não foi despedido, deixou o serviço por sua vontade; que o ' salário era Cr\$ 9,00 por hora; que por não ter havido despedida não são devidos aviso prévio, 13º salário proporcãonal e férias proporcionais; que ainda que fosse devido aviso prévio, não caberia 13º e férias porque não atingiria o Rcte o mínimo do tempo de serviço exigido pela lei para fazer jus a esses direitos ; que o Rcte não trabalhou o ' número de horas extras alegado na inicial, tem ele direito somente a Cr\$ 267,20, incluído o saldo de salário, e já deduzido Cr\$ 100,00 de vale por adiantamento de salário; e que o Rcte. tem direito a anotação da carteira profissional.pelos dias trabalhados. A conciliação não foi possível. Foram ouvidas três testemunhas, sendo uma do Rote e duas da Roda. Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais. AVISO PRÉVIO: A rcda.negou a despedida. Cabia ao Rcte.fa zer a prova de que foi despedido. A testemunha do Rcte, fls. 10, declarou que foi no escritório da Rcda. para pedir serviço e ouviu o chefe da rcda, de nome Renato, dizer ao Rcte. ' que não tinhamais serviço e que como ele havia recebido ' Cr\$ 100,00, nada tinha a receber da firma. Declarou ,a refe rida testemunha, que esse fato se passou no dia cinco de agosto do corrente ano. A primeira testemunha da Rcda.infor -

informou que o Rcte.trabalhou sob suas ordens dois dias e meio; que não foi despedido e que sabe que o rcte.disse ' para outros empregados da Rcda.que não iria andar no ca minhão porque não era porco, e que iria pedir as contas.' A segunda testemunha da Rcda.informou que trabalhou para! a Rcda. junto com um filho do Rcte., o qual era apontador da Rcda, e este lhe disse que o Rcte. deixou o serviço ' por vontade propria porque não estava de acôrdo em trabalhar no caminhão. Como se vê, as duas testemunhas informa ram que o Rcte.deixou o serviço, não foi poss, digo, despedi do. A prova testemunhal da Rcda. é maior em número e na ' qualidade, visto que a testemunha do Rcte. além de ter demonstrado a grande coincidência de ter ido uma única vez no estabelecimento da Rcda, junto na hora em que o chefe da ' mesma teria despachado o Rcte, declarou que o fato ocor reu em cinco de agosto do corrente ano. Na inicial o Rcte. declarou que trabalhou para a Rcda.de 24 a 30 de setembro. Assim, ficou bem claro que a testemunha do Rote não pode ' ser levada em consideração porque não estava presente ocasião em que o Rcte teve relação de emprêgo com a Rcda.º Nessas condições não provada a despedida, não tem o Rcte. ' direito a receber aviso prévio.

FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALARIO PROPORCIONAL: Não são devidos porque o Rcte.não provou a alegada despedida, e o seu tempo de serviço, para a Rcda., foi menor do que o míni mo determinado pela parte final do § único, do art.146, do Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, e pelo § 2º do art.1º, da Lei nº 4090, de 13/7/62.

SALDO DE SALÁRIO: A prova documental apresentada pela Rcda não pode prevalecer porque não está assinada pelo Rcte, exceto o vale por adiantamento a funcionário, no valor de 'Cr\$ 100,00. Mas a primeira testemunha da Rcda, fls.ll, a quem o Rcte.estava subordinado, informou que ele, Rcte, trabalhou dois e meio dias para a Rcda. Assim, prevalece a alegação 'de que o tempo de serviço do Rcte. foi de dois dias e meio A Rcda. alegou que o salário do Rcte era de Cr\$ 9,00 a hora, e, assim fez o Rcte jus a Cr\$ 180,00 de salário.0 documento de fls.l3, vale por adiantamento, prova que o Rcte recebeu Cr\$ 100,00. Logo, tem o Rcte. direito ao saldo de 'Cr\$ 80,00.

HORAS EXTRAS: O Rcte. pede trinta horas extras. A rcda. im



A rcda.impugnou esse número, e reconheceu que o Rcte.trabalhou além da jornada normal, durante 14 horas. O Rcte.não fez prova de trabalho além das horas reconhecidas pela! Rcda. Mas como a inicial menciona cinco dias de trabalho, e ficou provado que o tempo de serviço foi de dois dias e meio, é de se reconhecer que são devidas 15 horas extras, no valor de Cr\$ 168.60.

LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NO FGTS: Essa parte não foi con testada. Mas o fato de não ter havido despedida nem pedido de demissão dispensa a apreciação.

ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: a Rcda.reconheceu tem o Rcte.direito a essa parte do pedido. ISTO POSTO, CON SIDERANDO que pelos fundamentos expostos tem o Rcte direi to a receber parte de saldo de salários, parte de horas ex tras, e as anotações na Carteira Profissional; CONSIDERAN-DO que a Rcda.reconheceu dever ao Rcte.Cr 267,20, cuja ' importância foi depositada, e está a disposição do Rcte; ' CONSIDERANDO que essa importância depositada o valor devi do: CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Jun ta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente re clamatória e condenar a Rcda.a fazer a anotação na Cartei ra Profissional do Rcte, do contrato de trabalho com o ' tempo de serviço de dois e meio dias. Custas pela Rcda.no valor de Cr\$ 26,70.Determinou o sr.Presidente que seja ex pedido alvará para o levantamento do valor depositado. Foi a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada! a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGABORES

<u>Vogal dos empregados</u>

Tida Silva

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARĀ

PROC. No. 482-83/77

Sr: ADÃO TEIXEIRA DA SILVA
a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL d a quantia de Cr\$ 267.20
(duzentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos)
capital depositado em nome de VELOSO & CAMARGO S/A
consoante guias de recolhimento destaJunta de Conciliação e Jul gamento deO QUE CUMPRA, na forma e sob as penas
da lei.
Dado e passado nesta cidade de <u>MONTENEGRO</u> , aos SETE(07) de dezembro de mil novecentos e setenta e sete(1977)

JUIZ DO TRABALHOOS

MÁRIO MIRAN

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

07 do 0 T. do-Silva 09.12.77 CERTIFICO que O relamente não entregou a CTPS, para ser anotade pela reclamada como determina a atado flo MINIMA DE PALACIOS Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, (200 estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em /4 de /2 de 19 77

Dre. THEREZINHA PALADICA Chefe de Secretaria

appropagaments du entre.

cerquitire ce, notifican.

do-re o coto.

15-- 12-77 6-Vallences

MARIO MIRATINA VASCONDELLAR

CERTIDAO

CERTIFICO que o Ruche.

Clecho vou que sur C.T.P.S.

foi orroto da.

DOU FE. Montenegro. 10-05-78.

ARMANDO DE LIMA DUTKA CHEFE DA SECESTARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em / Oda Oda de 10

ARMANDO DE LIMA DUTRA
LINERE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

,

ARQUIVE-SE DATA SUPRA 10-01-28

MARIO LA LOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

ARMANDO DE LIMA DUTRA